

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

<b>1- REGÊNCIA LEGAL</b>	
Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 003/2006 e a legislação pertinente, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos;	
<b>2 - ÓRGÃO INTERESSADO</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>3 - MODALIDADE</b>	<b>4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
TOMADA DE PREÇOS	Nº 282/2018
<b>5 - TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<b>6 - FORMA DE EXECUÇÃO</b>
MENOR PREÇO GLOBAL	PREÇO UNITÁRIO
<b>7 - OBJETO:</b>	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONFORME CONVÊNIO Nº 854894/2017 FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.	
<b>8 - LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	
DATA: 09/10/2018. HORA: 09h. LOCAL: Sala da Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Praça Cel. Luiz Ventura, nº 16, Prédio da Prefeitura - São Sebastião do Passé, Bahia.	
<b>9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE: 07.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADE: 26.782.0008.1026 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 00 FONTE: 24	
<b>10 - PRAZO DE VIGENCIA</b>	<b>11 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO</b>
Prazo de vigência dos serviços ora licitados é de <b>12 MESES</b> , contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços. Este contrato poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, mediante termo aditivo.	<b>R\$ 505.000,00</b>
<b>12 - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b>	
O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Praça Cel. Luiz Ventura, nº 16, Centro, de 2ª a 6ª feira de 8h às 14h. Informações através do Telefone: (71) 3655-8000.	
<b>PRESIDENTE CPCL:</b>	
<b>SANDERSON ANGELO PEREIRA SANTOS</b>	
Endereço da Comissão: Praça Coronel Luiz Ventura, 16, Centro - São Sebastião do Passé - Bahia TELEFONE: (71) 3655-8000	

### 13 – DO CREDENCIAMENTO

**13.1** - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública;

**13.2** - Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;

**13.2.1** - Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la; caso não exista a comprovação a empresa não poderá participar da tomada de preços;

**13.2.2** - A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa;

**13.3** - Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**13.4** - Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas. Assim, a mesma pessoa não poderá representar 2 (duas) ou mais empresas;

**13.5** - Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo IV** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente;

**13.6** - Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes;

**13.7** - Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as abreviações “ME” ou “EPP”, juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;

c) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.8** - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes “01” e “02”.

### 14 - DA PARTICIPAÇÃO

**14.1** - Poderão participar desta Licitação, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências do edital.

**14.2** - Não poderão participar da presente licitação:

**14.2.1** - Pessoas físicas;

**14.2.2** - Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;

**14.2.3** - Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**14.2.4** - Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**14.2.5** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

**14.2.6** - Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

**14.2.7** - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**14.2.8** - Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura;

**14.3** - Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando **por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação**, os erros ou omissões porventura observados:

**14.3.1** - A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

**14.3.2** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto ao **Setor de Protocolo**, no horário de funcionamento normal da repartição de **08:00h às 14:00h**, **não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico**;

**14.4** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**14.5** - Poderão participar desta licitação empresas inscritas no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, ou portadoras de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgãos federais ou estaduais, no ramo do objeto desta licitação, e que satisfaçam as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

## **15 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**15.1** - Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO preferencialmente ordenada, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2018**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONFORME CONVÊNIO Nº 854894/2017 FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.**  
**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE:**  
**IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:**  
**- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**15.2** - A colocação de elemento (s) do envelope da Proposta Comercial no envelope da Documentação acarretará a inabilitação do licitante;

**15.3** - Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

## **16 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**16.1** - A Proposta de Preços, constante do Envelope n.º 01 (Proposta de Preços), encabeçada preferencialmente por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, datada e assinada, na forma de original ou cópia autenticada contendo:

**16.1.1** - O preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último;

**16.1.1.1** - Os licitantes deverão apresentar em seus envelopes da Proposta de Preços os arquivos em mídia digital no formato Excel, para fins de análise e verificação da proposta.

**16.1.2** - Preços unitários em reais para todos os itens da planilha anexa, devendo constar preferencialmente no canto superior direito de cada folha a data da proposta.

**16.1.2.1** - Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital.

**16.1.3** - Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**16.1.4** - Composição do BDI, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;

**16.1.5** - Cronograma Físico Financeiro para 06 (seis) meses.

**16.1.6** - Composição de preços unitários de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária (Anexo II).

**16.1.7** - declaração que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa da obra.

## **17 - DA HABILITAÇÃO**

**17.1** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

**17.2** - No Envelope nº 02 (Documentação de Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, preferencialmente, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

**17.2.1** - Prova de inscrição no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, ou portadoras de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgãos federais ou estaduais, no ramo do objeto desta licitação, e que satisfaçam as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

### **17.2.2 - quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**17.2.2.1** - registro comercial no caso de empresa individual;

**17.2.2.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**17.2.2.3** - inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**17.2.2.4** - decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

### **17.2.3 - quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**17.2.3.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**17.2.3.2** - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.2.3.3** - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

**17.2.3.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

**17.2.3.5** - Prova de regularidade relativa à débitos trabalhistas, através da apresentação da C.N.D.T - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

### **17.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.2.4.1** - Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/BA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BA ou do local da sua sede. Caso a licitante vencedora não possua sede no Estado da Bahia, deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar o visto do CREA/BA ou CAU/BA, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais;

**17.2.4.2** - A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, em nome dos seus responsáveis técnicos, sendo estes necessariamente pertencentes ao quadro permanente do licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo

CREA ou CAU, que comprovem experiência pertinente na execução de obras semelhantes e que tenha executado os seguintes serviços:

- a) Serviço de Terraplanagem:  
- Escavação, carga, transporte de material de 1ª categoria;  
- Espalhamento de material de 1ª categoria;
- b) Execução de revestimento primário:  
- Compactação de material.

**17.2.4.2.1** - Declaração indicando a equipe técnica adequada e disponível para execução dos serviços com indicação da qualificação técnica de cada membro acompanhada de CURRÍCULUM VITAE e declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade, através de Certidão de Registro e Quitação, junto ao CREA/BA para os profissionais que assim a legislação exigir;

**17.2.4.3** - Declaração indicando as instalações e aparelhamento disponíveis para realização dos serviços, na forma do art. 30, §6º, da Lei n.º 8.666/93, devendo apresentar, ainda, a seguinte relação de máquinas:

1. Motoniveladora;
2. Pá Carregadeira;
3. Trator de esteiras;
4. Caminhão Pipa 15000 litros;
5. Rolo Compactador pé de carneiro ou liso;
6. Caminhão basculante 260 cv.

**17.2.4.4** - Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação;

#### **17.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**17.2.5.1** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando obrigatoriamente o selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**17.2.5.2** - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

**17.2.5.3** - Declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas:

<b>Índice de Liquidez Corrente – ILC</b>	
$ILC = \frac{AC}{PC}$	$ILC \geq 1,0$
<b>Índice de Liquidez Geral - ILG</b>	
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$ILG \geq 1,0$ Sendo:
	AC= Ativo Circulante;
	PC= Passivo Circulante;
	RLP= Realizável a Longo Prazo;
	ELP= Exigível a Longo Prazo;
<b>Grau de Endividamento Total - GET</b>	
$GET = \frac{PC + ELP}{AT}$	$GET \leq 0,50$
	AT= Ativo Total

**17.2.5.4** - Capital Social no valor correspondente a 10% (dez por cento) da estimativa de contratação, mediante apresentação de contrato social, certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, ou declaração firmada pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – Res. CFC n.º 871/2000, atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.

**17.2.6** - O cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será demonstrado através da APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO firmada pelo licitante, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002. (ANEXO V)

**17.3** - Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião, ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação no momento da abertura do certame.

**17.4** - As cópias dos documentos apresentados que forem emitidos através da Internet NÃO necessitarão estarem autenticadas tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

## **18 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**18.1** - No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão permanente Central de Licitação receberá os Envelopes 01 e 02, **abrindo primeiro o Envelope 01**, contendo as Propostas de Preços e também a composição de preços unitários baseado nas condições do SINAPI.

**18.2** - Iniciada a fase de classificação, não serão recebidas propostas de pessoas jurídicas retardatárias em nenhuma hipótese, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

**18.3** - A Comissão procederá à verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou orçados pela Administração.

**18.4** - As propostas que estejam desconformes ou incompatíveis com as disposições previstas no Edital serão desclassificadas pela Comissão, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

**18.5** - Aos concorrentes desclassificados a Comissão promoverá a devolução dos envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**18.6** - O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes, para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.

**18.7** - Não havendo registro de protesto ou impugnação quanto ao julgamento das Propostas de Preços, ou havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura do **Envelope 02 - HABILITAÇÃO** - dos licitantes classificados nos três primeiros lugares, desde que haja declaração expressa, consignada em Ata, de renúncia a recurso por parte de todas as licitantes participantes, através de representantes com poderes expressos para tal fim.

**18.8** - Se houver protesto por recurso, permanecerão os envelopes de Habilitação fechados em poder da Comissão, devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para abertura do Envelope 02.

**18.9** - Das sessões de recebimento e abertura dos Envelopes 01 e 02 serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Setorial de Licitação e pelos representantes das pessoas jurídicas ali presentes, nas quais poderão ser inseridas as reclamações de quaisquer licitantes, que serão dirimidas pela Comissão de Licitação na oportunidade ou deixadas para depois, comunicando-se, neste caso, o resultado aos interessados.

**18.10** - É facultado à Comissão de Licitação ou ao Prefeito, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.11** - A Comissão Permanente Central de Licitação poderá conceder aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

**18.12** - Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente Central de Licitação.

## **19 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**19.1** - A presente licitação tem como principal critério de julgamento o VALOR GLOBAL da proposta de preços e subsidiariamente:

- a) condições de pagamento;
- b) prazo de conclusão dos serviços.

**19.2** - Após exame minucioso das propostas, a Comissão Permanente Central de licitação emitirá um parecer escrito que será homologado pelo Sr. PREFEITO de São Sebastião do Passé, seguindo-se à adjudicação do objeto ao vencedor da Licitação.

**19.3** - Até a assinatura do instrumento contratual, poderá a autoridade competente excluir Licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou superveniente ao julgamento da Licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**19.4** - Em caso de empate, a adjudicação será feita na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93;

**19.5** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem rasuras, emendas ou borrões;
- b) não atendam à exigência de assinatura dos representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, em todas as páginas;
- c) forem apresentadas por consórcios ou grupos de empresa;
- d) consignarem, simplesmente, redução sobre os preços mais baixos das propostas dos demais concorrentes;
- e) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- f) não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

## **20 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**20.1** - A Comissão de Licitação apresentará o Prefeito o processo de licitação e relatório de julgamento para fins de homologação e adjudicação.

**20.2** - Após a homologação e adjudicação pelo Sr. PREFEITO o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, nos termos da minuta constante deste Edital, que autoriza a prestação dos serviços licitados.

**20.3** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às penalidades cabíveis na Lei nº 8.666/93.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

**21.1** - Dos atos da Administração resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá recursos de acordo com o estabelecido no seu art. 109.

**21.2** - O Licitante que desejar impugnar o Edital deverá fazê-lo nos moldes e prazos estabelecidos nos §§1º e ss. do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

**21.3** - Apresentada a impugnação do Edital, conforme dispõe o art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, reserva-se à Comissão o direito de decidir ou encaminhar a impugnação à autoridade superior, adiando a abertura dos Envelopes de nº 01 e nº 02 para uma nova data.

**21.4** - Da habilitação ou inabilitação, bem como da classificação caberá recurso, interposto por escrito, em primeira instância, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação, em segunda instância AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação dos interessados.

**21.5** - Terão efeitos suspensivos os recursos relativos ao ato de inscrição, habilitação, classificação de licitantes e adjudicação.

**21.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem conhecidos.

## **22 - DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1** - Os pagamentos serão efetuados contra medição dos serviços, após a emissão de nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

**22.2** - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNIDADE: 07.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ATIVIDADE: 26.782.0008.1026 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 00  
FONTE: 24

### 23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1** - O LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**23.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**23.2** - O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**23.2.1 - Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**23.2.2 - Multa** por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**23.2.2.1** - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**23.2.3. - Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**23.2.4 - Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

**23.2.5 - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 23.2.3 e 23.2.4.

**23.3** - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**23.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**23.5** - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

**23.6** - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**23.7** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

**23.8** - As sanções previstas no item 23 deste edital são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 23.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**23.9** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

#### **24 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

**24.1** - Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**24.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**24.1.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 24.1.1, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, efetivamente habilitados, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**24.2** - Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**24.2.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**24.3** - Para efeito do disposto no item 24.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 24.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 24.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**24.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 24.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**24.5** - O disposto nos itens 24.2 e 24.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** - A presente licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se, também, a Lei Municipal n.º 003/2006.

**25.2** - Esta licitação será anulada a qualquer tempo se verificada ilegalidade no seu processamento ou julgamento, ou revogada, a juízo da Administração, por motivo de conveniência ou oportunidade mediante decisão fundamentada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenizações.

**25.3** - Os licitantes deverão considerar diluídas nos preços unitários e, portanto, no valor global, todas as despesas com serviços auxiliares ou provisórios.

**25.4** - Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital, bem como informações sobre o objeto licitado, serão prestados pela Comissão Setorial de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé.

**25.5** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela aquisição dos elementos necessários à elaboração das propostas.

**25.6** - Ocorrendo motivo que impeça o evento, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**25.7** - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**25.7.1** - Anexo I – Memorial Descritivo;

**25.7.2** - Anexo II – Planilha e Cronograma Físico Financeiro;

**25.7.3** - Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

**25.7.4** - Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

**25.7.5** - Anexo V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

**25.7.6** - Anexo VI – Modelo Composição BDI;

**25.7.7** - Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**25.7.8** - Anexo VIII – Minuta do Contrato.

**25.8** - Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Passé, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação.

São Sebastião do Passé, 20 de setembro 2018.

---

**SANDERSON ANGELO PEREIRA SANTOS**  
PRESIDENTE CPCL

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de serviços de Construção/Recuperação de Estradas Vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de São Sebastião do Passé, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital.

#### APRESENTAÇÃO:

O presente documento compõe o projeto técnico para Realização de Serviços de Construção/Recuperação de Estradas Vicinais de Terra Batida, que irá atender aos trechos de acesso aos assentamentos registrados pelo Incra; realizado através de Recursos oriundos do **Convênio Nº 854894/2017** e Recursos Próprios.

Os elementos técnicos estão divididos em etapas, visando facilitar o entendimento, da forma adiante apresentada.

#### PARTIDO ARQUITETÔNICO:

O projeto foi elaborado visando atender as condições das necessidades das pessoas que trafegam por essas estradas municipais, trazendo para elas motoristas e moradores melhores condições de vida principalmente no período pós aguadas-inverno e oferecer ainda o Máximo de conforto a população beneficiada.

Hoje 30% da população do município residem na zona rural e essas pessoas indireta ou diretamente precisam se locomover tanto para sede do município como para o interior assim como as cidades vizinhas.

Nesse projeto estamos solicitando a construção/recuperação dessas estradas pois é necessário realizar esses serviços anualmente podendo com essa ação minimizar os problemas de infraestrutura de rodagens melhorando o acesso das pessoas residentes na zona rural e que por ela precisarem trafegar.

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ESTRADAS VICINAIS:

##### 1.1 APRESENTAÇÃO:

As especificações aqui prescritas visam fornecer subsídios capazes de garantir uma execução economicamente viável, dentro dos padrões técnicos adotados pelo INCRA, devendo ser aplicada apenas em relação aos serviços previstos na planilha de quantitativos e custos, peça componente do Projeto Básico de Engenharia, quando da execução da obra. Os serviços de construção/recuperação das estradas serão executados no interior das faixas de domínios definidas quando da demarcação do parcelamento rural da área, e os corpos estradais serão construídos segundo as especificações técnicas.

##### 2.0 PATROLAMENTO:

O patrolamento objetiva a eliminação das irregularidades da pista as quais atingem a camada de revestimento bem como sugere uma intervenção junto à drenagem superficial objetivando sua restauração. Adicionalmente, a camada de revestimento deverá ser trabalhada novamente na forma de revolvimento dos materiais que a compõem, sendo o momento apropriado para a reintegração à superfície de rolamento de agregados finos que foram perdidos.

##### 2.1 OPERAÇÃO:

Os procedimentos apropriados para essa operação recomendam a trabalhabilidade desses materiais em teores ótimos de umidade, uma vez que eles estarão sujeitos a um revolvimento e a uma aeração total de forma a possibilitar, na fase posterior, os serviços de compactação, a obtenção de níveis satisfatórios de preservação da camada de revestimento; na fase de corte e deslocamento, os materiais deverão estar úmidos, mas não saturados para evitar a perda de finos. Os materiais a serem recuperados por conta da incorporação à pista de faixas marginais visando a redefinição da plataforma não devem conter argila saturada para não contaminar os materiais de revestimento; A fase de revolvimento destina-se ao restabelecimento do equilíbrio de finos, bem como demais frações de agregados na composição da mistura do material de revestimento, se necessário; A fase de espalhamento redistribui na pista de rolamento, e eventualmente, nas faixas laterais o material de revestimento que foi processado na fase anterior. É recomendável que o espalhamento se processe em duas operações, caso contrário a lâmina da motoniveladora poderá trabalhar sob sobrecarga; na fase de compactação é importante a utilização de rolos compactadores que permitem a obtenção de uma maior vida útil às superfícies e camadas sob trabalhos.

##### 2.2 MEDIÇÃO:

Será feita por hectares (ha) de plataforma reconformada, levando-se em consideração a extensão da estrada e a largura da plataforma que está sendo trabalhada.

### **2.3 EQUIPAMENTO:**

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:

- a) Motoniveladora, com escarificador;
- b) Caminhões basculantes;
- c) Caminhão-pipa.

### **3.0 CONFORMAÇÃO DE TALUDES:**

O serviço de conformação de taludes consiste no emparelhamento com lâmina de motoniveladora de taludes de corte para corrigir e/ou prevenir erosões e desmoronamentos de materiais ou pedras soltas que possam cair sobre a pista, com perigo para o tráfego ou risco de obstrução dos sistemas de drenagem.

#### **3.1 OPERAÇÃO:**

A conformação de taludes deverá ser executada de maneira que o resultado final proporcione ao talude uma superfície estável, sem riscos de desmoronamento. Será executado naqueles segmentos de estrada onde os taludes apresentam até 3,0 metros de altura e onde a lâmina deste tipo de equipamento pode executar tais tarefas de forma bastante produtiva, permitindo excelente acabamento final de sua superfície. Deve-se ter em mente a limitação quanto ao uso deste equipamento para esse mesmo serviço, em situações as quais o alargamento de plataforma previsto em projeto apresenta distâncias incompatíveis ao seu uso. Em segmentos de estrada onde os taludes apresentam mais de 3,0 metros de altura recomenda-se a utilização de retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas como auxílio. Os taludes de corte após sua conformação deverão apresentar os perfis previstos em projeto. Imediatamente após sua conclusão, os taludes deverão ser alvo dos serviços de proteção vegetal, nos moldes previstos em projeto com espécies arbóreas nativas de tamanho apropriado visando, através do seu enraizamento, prover melhores condições de estabilidade aos taludes, bem como melhorar o aspecto paisagístico.

#### **3.2 MEDIÇÃO:**

Será feita por metros quadrados (m<sup>2</sup>) de área taludeada, ou seja, área inclinada. Da mesma forma serão medidos os serviços de sementeira manual para proteção do talude.

#### **3.3 EQUIPAMENTOS:**

Os equipamentos necessários para a conformação de taludes consistem de motoniveladora e ferramentas como pás, picaretas, carrinhos de mão e outros. Para casos especiais e em casos adequados utilizar-se-ão retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas.

### **4.0 TERRAPLENAGEM:**

A operação de terraplenagem será procedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

#### **4.1 SEÇÃO PADRÃO:**

Consiste no serviço de definição da plataforma da estrada que está sendo aberta pela primeira vez, dando-lhe conformação transversal e longitudinal, com a finalidade de dar boas condições de tráfego e drenagem. A execução da seção padrão deverá ser feita com abertura de valetas laterais, abaulamento da pista, cortes e aterros. Não será permitido o acúmulo de material ao longo dos bordos da plataforma, com o objetivo de dar livre escoamento às águas superficiais. Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.

#### **4.2 COMPENSAÇÃO DE CORTES E ATERROS:**

De posse do perfil do terreno natural traçado a Contratada lançará o greide e, com base nas seções transversais, calcularão os volumes de terra a serem movimentados e farão locação das obras de arte a serem construídas. Nos procedimentos para distribuição longitudinal e vertical de terra deverão ser utilizados Diagrama de Massas e Diagrama de Área ou de Método Analítico. Os serviços de corte e aterro só serão iniciados após a conclusão dos cálculos do material e estabelecidos os procedimentos para sua distribuição no corpo estradal. Nos terrenos rochosos e pouco escarpados, por motivos econômicos, será recomendável levantar o greide, pela utilização de aterro, para evitar cortes em rochas, mesmo que seja necessário admitir maior distância de transporte. Nos terrenos ondulados deverá ser empregado o perfil colado para reduzir os custos construtivos e beneficiar a drenagem, sem prejuízo das características técnicas. A Contratada coletará amostras das jazidas para os devidos ensaios de granulometria, dimensionando-as para a devida aprovação de suas utilizações, pela fiscalização. Como pressuposto inicial, deverá ser admitido que a construção da estrada será de modo que todos os materiais satisfatórios encontrados na escavação dos cortes serão aproveitados para aterros.

Sendo o custo do transporte usualmente menor do que o de escavação, a fiscalização deverá verificar se não será mais econômico transportar o material já escavado a grandes distâncias para concluir aterros do que refugar o material e adotar o de empréstimo para diminuir distância de transporte.

#### **4.3 EMPRÉSTIMO:**

Sempre que possível, deverão ser executados empréstimos contíguos ao corpo estradal, resultando a escavação em alargamento dos cortes. Os empréstimos em alargamento de cortes deverão, preferencialmente, atingir a cota de greide, não sendo permitida, em qualquer fase de execução, a condução de águas pluviais para a plataforma da estrada. Nos trechos em curva, sempre que possível, os empréstimos situar-se-ão ao lado interno da curva. A insuficiência de materiais adequados provenientes de alargamentos de cortes obriga à recorrência de materiais de empréstimos laterais ou de jazidas pré-determinadas para construção de aterros. Nos empréstimos laterais, a seção transversal, o alinhamento e o perfil dos trechos alargados e dos empréstimos laterais deverão concordar com os da própria estrada. Por uma questão de estética, os alargamentos e os empréstimos laterais deverão ser feitos uniformemente em longos trechos, em vez de serem intermitentes ou com dimensões variáveis, salvo quando forem convenientes alargamentos adicionais de cortes do lado interno de curvas para a distância de visibilidade. Entre o bordo externo da caixa de empréstimo de alargamento e o limite da faixa de domínio da estrada, deverá ser mantida sem exploração, uma faixa mínima de 3,00 m de largura, a critério da fiscalização, para permitir a implantação de valetas de proteção. Os empréstimos não decorrentes de alargamento de cortes, quando no interior da faixa de domínio da estrada, devem se situar de modo a não interferir no aspecto paisagístico da região. A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área. As caixas de material de empréstimo, quando abertas ao lado de trechos em construção ou construídos com greides elevados, terão seus bordos internos distanciados, no mínimo, 5,00 m do pé do aterro.

Nos trechos em curvas, os empréstimos deverão, na medida do possível, situar-se do lado interno das curvas, e a linha de fundo dos empréstimos deve promover sua drenagem adequada. Os empréstimos provenientes de jazidas distantes devem ser escavados geometricamente de forma que sua drenagem seja feita facilmente. Sempre que for possível e economicamente conveniente, deverá ser construído depósito de terra vegetal proveniente de corte para ser utilizada como cobertura de taludes e de outras áreas onde for adequada ao plantio de vegetação.

#### **4.4 CORTES:**

A operação de corte consistirá na escavação do material até o nível previsto para a plataforma da estrada. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão de utilização adequada do material ou de sujeição, a critério da fiscalização. O material escavado nos cortes deverá ser reservado em depósito para ser utilizado no revestimento primário desde que seja constatada pela fiscalização a sua conveniência técnica e econômica. Os materiais de má qualidade, húmosos, micáceos ou formados por argila coloidal, serão rejeitados para os "bota-foras". Os taludes de corte terão uma inclinação de 2:3, salvo indicação em contrário estabelecida no Projeto. Não será permitida a presença de blocos de rocha nos taludes que possam colocar em risco a segurança do trânsito. Nos cortes susceptíveis de ocorrer deslizamento serão construídos terraceamentos e respectivas obras drenagem nos patamares. Quando necessário, a critério da fiscalização, a saia do talude deverá ser compactadas antes da aplicação do revestimento de proteção. Nos pontos de passagem de corte para aterro, precedendo este último, a escavação transversal ao eixo deve ser executada até a profundidade necessária para evitar recalques diferenciais. Nos terrenos de chapadões, deverá ser evitada a construção de estrada em corte para não prejudicar drenagem. Deverá ser feita a construção em aterro, com no mínimo 0,30m de altura.

#### **4.5 ATERROS:**

Terrenos de Fundação: caso não esteja explicitado no Projeto, a construção de aterros será precedida dispensa da fiscalização nos terrenos que os suportarão, para prevenir futuras ocorrências de recalques. Na inspeção será verificado, no que couber: a) existência de água de nascente ou de infiltração, b) materiais de fundações moles ou saturadas instáveis, c) existência de planos inclinados de escorregamento subterrâneos, d) existência de encostas íngremes, especialmente as muito lisas, úmidas ou cobertas de vegetação, e) encostas rochosas íngremes. Os aterros só deverão ser iniciados após a conclusão de todas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelo corpo estradal. Somente serão utilizados na constituição de aterros os materiais que, a critério da fiscalização, tenham características adequadas. Ao juízo da fiscalização, a partir do início da construção da estrada, volumes de cortes em excesso, que resultariam em bota-foras, poderão ser utilizados em aterros para alargamento da plataforma, adensamento de taludes ou bermas de equilíbrio. Argila coloidal (como a vasa), materiais húmosos (tais quais: a terra vegetal, a turfa e o carvão mineral) e a terra oriunda de decomposição de rochas micáceas são materiais inadequados para constituição de aterros. Os aterros serão executados em camadas sucessivas com espessura não superior a 0,30 m, compactada. Essa espessura poderá ser reduzida pela fiscalização, quando o material a ser compactado se constituir de solos argilosos com pouco ou nenhum material granular, devido às dificuldades decorrentes da incorporação de umidade e da trabalhabilidade. Os trechos que não atingirem as exigências dispostas neste subitem, ao juízo da fiscalização, deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados para satisfazer as condições exigidas. Os aterros superiores a 0,80 m de altura deverão ser construídos considerando o acréscimo de 0,50 m de cada lado da plataforma. Este procedimento deverá ser adotado de acordo com as condições estabelecidas no Projeto ou a critério da fiscalização. Nos aterros próximos aos encontros de pontes, nos enchimentos de cavas de fundação de trincheiras de bueiros e em áreas de difícil acesso

ao equipamento usual de compactação, os aterros serão executados mediante o uso de equipamentos adequados, como sapos mecânicos e placas vibratórias. A execução será nas mesmas condições descritas nos subitens precedentes e subsequentes, no que couber. A inclinação dos taludes de aterros deverá obedecer às condições estabelecidas no Projeto. Se por algum motivo houver sido omitida, deverá ser adotada a inclinação de 3:2, que poderá variar em função do tipo de solo, ao juízo da fiscalização. Em regiões onde houver ocorrência predominante de areia, admite-se a execução de aterros com o emprego da mesma, desde que previsto em projeto, protegidos por camadas subsequentes de material terroso devidamente compactado.

#### **4.5.1 METODOLOGIA EXECUTIVA DOS ATERROS:**

O material deverá ser descarregado em montes ou em leiras no leito da estrada e espalhados em camadas, mediante a utilização de equipamentos adequados. Qualquer que seja o procedimento utilizado na descarga e espalhamento do material, o acabamento deverá ser executado com motoniveladora, ou equipamento similar, para obtenção da necessária uniformidade de distribuição e de espessura da camada. Quando necessário umedecer o material para compactação, a água deverá ser colocada por caminhão tanque munido de borrifador. Se, ao contrário, a umidade for excessiva, a evaporação poderá ser agilizada pela utilização de motoniveladora ou grade de disco. No decorrer do processo, deverá ser adotada precaução para não prejudicar a camada precedente compactada. Nos aterros assentados sob encostas com inclinação transversal acentuada, a escarificação deverá ser feita com trator de lâmina produzindo ranhuras acompanhando as curvas de nível.

#### **4.6 BANQUETA:**

Destinada a ampliar a visão dos motoristas dos veículos, deverá ser construída no alargamento de cortes em curva, do lado da concavidade desta, de acordo com a altura determinada em Projeto, ou se não especificado, da ordem de 0,80m, a critério da fiscalização. Quando o corte tiver de ser executado em rocha maciça, por motivos econômicos, deverá ser feito nicho (e não um corte completo) para obtenção da banqueta.

#### **4.6 EQUIPAMENTOS:**

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de terraplenagem, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) trator de esteira com lâmina;
- c) trator de pneus;
- d) motoniveladora;
- e) caminhão basculante;
- f) rolo compactador liso;
- g) caminhão irrigador;
- h) rolo compactador pé-de-carneiro;
- i) grade de discos;
- j) equipamentos manuais.

#### **4.7 CONTROLE GEOMÉTRICO:**

O controle geométrico será realizado pela equipe de topografia antes, durante e após os procedimentos construtivos, observando os piquetes de amarração dos eixos, referências de cotas e as operações de acabamento com régua. O acabamento do terreno após os serviços de terraplenagem deve estar em perfeitas condições para o lançamento de revestimento primário, onde necessário, de maneira uniforme e sem imperfeições e ondulações na pista de rolagem e valas de escoamento lateral.

#### **4.8 MEDIÇÃO:**

Os serviços de terraplenagem serão medidos em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de material movimentado e o transporte deste em m<sup>3</sup>xkm (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

#### **4.9 PAGAMENTO:**

Compreenderá todos os recursos utilizados na execução dos serviços, tais como, materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos e todas as despesas indiretas e diretas incidentes

#### **5.0 DRENAGEM COMPLEMENTAR:**

Para assegurar a drenagem da estrada, deverão ser abertas nas laterais de seu leito, valetas de escoamento de águas pluviais (bigodes) espaçadas de 50 em 50 metros (maiores aclives ou declives) e de 100 em 100 metros (nos trechos mais planos) sendo que este intervalo deverá ser estabelecido pela fiscalização juntamente com o representante da Contratada. Nos trechos de declividade acentuada e/ou com o nível da estrada inferior aos de suas bordas deverão ser

executadas bacias de acumulação e amortecimento de águas pluviais, espaçadas com distâncias que amenizem a erosão no trecho.

#### **6.0 MANEJO AMBIENTAL:**

O material decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executados dentro dos limites da área, é retirado e estocado de forma que, após a exploração do empréstimo, o solo orgânico seja espalhado na área escavada, reintegrando-o à paisagem. As áreas de empréstimos, após a escavação, deverão ser reconformadas com abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reincorporá-las ao relevo natural, operação que é realizada antes do espalhamento do solo orgânico. Essas áreas deverão ser convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo de águas, bem como os efeitos da erosão. Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas, de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades. Os bota-foras, em alargamentos de aterros, deverão ser compactados com a mesma energia utilizada nos aterros. O tráfego de equipamentos e veículos de serviço deverá ser controlado para evitar a implantação de vias desnecessárias. Durante a execução deve ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural do solo. As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água. Em todos os locais onde ocorrerem escavações ou aterros necessários à implantação das obras deverão ser tomadas medidas que proporcionem a manutenção das condições locais através de plantio de vegetação local ou grama. Deverão ser tomadas providências visando à preservação do meio ambiente, para evitar erosões e consequente carreamento de material.

#### **7.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO:**

A largura e espessura mínimas para execução do revestimento primário, conforme características técnicas são de 6,00 m e 0,10 m, respectivamente, equivalendo a um volume de 600,00 metros cúbicos de material laterítico compactado, por quilômetro de estrada executada. Tal volume poderá ser aumentado nos casos da previsão de execução da estrada com maior largura de revestimento ou em caso de aumento da espessura, neste último em regiões com trechos, predominantemente, arenoso ou de formação rochosa.

#### **7.1 LOCAÇÃO E NIVELAMENTO:**

Os serviços de locação e nivelamento serão executados pela Empresa contratada e acompanhados pela fiscalização da SEINFRA. Nas posições correspondentes às estacas de locação nos dois lados da pista e a distância constante do eixo da estrada, deverão ser assentados e nivelados piquetes para controle de cota e alinhamento.

#### **7.2 MATERIAL:**

As jazidas de materiais para revestimento primário serão catalogadas nos Projetos Básico e/ou Executivos, selecionadas de maneira a oferecer distância média de transporte (DMT) viável e o material de qualidade adequada para compor a capa de rolamento.

#### **7.3 PREPARO DO SUBLEITO:**

Para que a capa de rolamento se comporte satisfatoriamente, deverá apoiar-se no subleito capaz de oferecer suporte continuamente estável. Depois de concluídos os serviços de terraplenagem, deverão ser feita a conformação transversal e longitudinal do leito estradal. Em seguida, proceder-se-á a escarificação da superfície do corpo estradal, até a cota de 15,0 cm inferior à cota do Projeto acabado. Concluída a escarificação, deverá ser feito o controle das cotas, até serem obtidas superfícies superiores e inferiores satisfatórias da camada escarificada. O material deverá ser pulverizado e umedecido e iniciada a compactação até a obtenção da completa regularização do corpo estradal. Terminada a execução dos serviços referidos no subitem anterior, deverá ser espalhada a camada de material do revestimento primário, cuja granulometria deverá satisfazer as condições estabelecidas no Projeto, devidamente observado pela fiscalização. Os procedimentos construtivos do revestimento serão semelhantes ao que o grau de compactação deverá atingir o mínimo de 95% do Proctor Normal. Na camada final compactada, depois de concluídos os serviços referidos nos subitens anteriores, será admitida uma variação de mais ou menos 2,00 cm. A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3,00 cm, no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais. Caso já não tenham sido pré-estabelecidos no Projeto, as jazidas para revestimento primário deverão ser identificadas e documentadas. Todos os elementos resultantes deverão ser submetidos ao juízo da fiscalização.

#### **7.4 PROCEDIMENTOS:**

Na construção do revestimento primário deverão ser observados os seguintes procedimentos: A compactação será sempre iniciada pelas bordas com a prevenção de que, nas primeiras passadas, o rolo seja apoiado metade no acostamento e metade na camada de revestimento. Nos trechos em tangente, a compactação será feita dos bordos para o centro, em percursos equidistantes do eixo, os quais serão distanciados entre si, de modo que cada percurso cubra metade da faixa compactada no percurso anterior. Havendo sobrelevação nos trechos em curva, a compactação deverá progredir da borda mais baixa para a mais alta, observando o procedimento disposto no subitem anterior.

#### **7.5 EQUIPAMENTOS:**

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de revestimento primário, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) tratores de esteira com lâmina e de pneus;
- c) caminhão basculante;
- d) caminhão tanque;
- e) motoniveladora;
- f) rolo compactador mecanizado pé-de-carneiro ou liso.

#### **7.6 CONTROLE GEOMÉTRICO:**

A equipe de topografia, do executor dos serviços, verificará as exigências geométricas estabelecidas no Projeto.

#### **7.7 MEDIÇÃO:**

Os serviços de revestimento primário serão medidos em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de material de primeira categoria e o transporte deste em m<sup>3</sup>xkm (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

#### **7.8 PAGAMENTO:**

Compreenderá todos os recursos utilizados na execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, transportes e todas as despesas diretas e indiretas incidentes.

**Eng° Luiz Anselmo Andrade Pena**  
CREA16559-D

ANEXO II

PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ					
OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO					
PLANILHA CONSOLIDADA - TRECHOS PRIORITÁRIOS					
<b>Objeto:</b>	Projeto básico para recuperação de estradas vicinais no município de São Sebastião do Passé.				
<b>Data Base Desonerado:</b>	mar-18		BDI=22,97%		
Discriminação dos serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total(R\$)	
<b>I - PROJETOS, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PLACA DA OBRA</b>					<b>76.515,24</b>
1.1	Mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos	un	1,00	8.509,86	8.509,86
1.2	Instalações de campo e alojamento (informar o prazo da obra na aba 1.2).	un	1,00	6.790,68	6.790,68
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, no tamanho de (2,00 m x 3,20 m)	m <sup>2</sup>	6,40	287,94	1.842,82
1.4	Elaboração de estudos ambientais simplificados para complementação das estradas vicinais e uso de jazidas de materiais lateríticos e do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, objetivando a exploração de jazidas e sua posterior recuperação ambiental, elaborados por profissionais devidamente habilitados, com ART e apresentação do licenciamento ambiental necessário, expedido pelo órgão competente (ver na composição a recomendação para aplicação de coeficientes redutores) - Selecionar Fator de Conversão e preencher taxas na aba 1.4	km	11,82	731,61	8.649,15
1.5	Elaboração de projeto de estradas vicinais (contemplando serviços de locação e levantamento do eixo da estrada, nivelamento do terreno natural, lançamento da linha de greide, perfil longitudinal, seções transversais, expedição de notas de serviços, locação de jazidas, cálculo de DMTs, drenagem, dimensionamento e locação das obras de arte corrente e serviços complementares, de modo a atender integralmente o disposto na Norma de Execução / Incra / DD / DA / N° 114, de 26 de setembro de 2014, em especial, ao seu Art. 13) - Preencher as células referentes às taxas na aba 1.5	km	11,82	4.290,50	50.722,73
<b>II - DESMATAMENTO E LIMPEZA</b>					<b>13.713,64</b>
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores de diâmetro até 0,15 m	m <sup>2</sup>	47.288,41	0,29	13.713,64
<b>III - TERRAPLENAGEM</b>					<b>95.600,40</b>
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m), inclusive seção padrão	m <sup>3</sup>	14.228,88	1,83	26.038,85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO**

3.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (50 < DMT ≤ 200 m), com escavadeira hidráulica	m³	125,00	4,98	622,50
3.12	Compactação de aterros a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma)	m³	12.930,99	2,91	37.629,19
3.13	Reconformação da plataforma	ha	9,46	240,14	2.271,17
3.15	Valetas e saídas laterais d'água (bigodes - executadas com motoniveladora)	m	2.364,42	1,03	2.435,35
3.17	Expurgo de jazida - Limpeza e decapeamento	m³	5.082,41	2,97	15.094,76
3.19	Transp. local de água c/ cam. tanque rodov. não pav.	txkm	6.465,50	1,78	11.508,58
<b>IV - OBRAS DE ARTES CORRENTES</b>					<b>43.669,95</b>
<b>Material utilizado nas bocas de bueiro e caixas coletoras (indicar ao lado):</b>			<b>Pedra argamassada</b>		
4.4	Corpo de bueiros BSTC ø = 1,00 m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	35,00	1.004,95	35.173,25
4.22	Boca de BSTC ø = 1,00 m, em pedra argamassada, inclusive escavação	un	10,00	849,67	8.496,70
<b>V - REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					<b>258.244,06</b>
6.1	Escavação e carga de material de jazida (Tipo de material: 1ª Categoria )	m³	14.059,45	4,60	64.673,49
6.2	Transporte local com bascul. 10,00 m³ rodovia não pavimentada (construção) DMT (km) = -      Peso Espec. (ton/m³) = 1,78      Fator empolam. (%) = 25,00 %	t x km	156.411,43	0,92	143.898,52
6.4	Compactação de material de revestimento a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma)	m³	14.059,45	2,91	40.913,01
6.5	Transp. local de água c/ cam. tanque rodov. não pav.	txkm	4.920,81	1,78	8.759,04
<b>VI - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO</b>					<b>17.256,71</b>
7.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m) - Preenchimento da jazida com material orgânico proveniente do seu decapeamento	m³	5.082,41	1,83	9.300,81
7.2	Semeadura manual (através do uso de calcário dolomítico, adubo NPK, adubo orgânico, inseticida e sementes)	m²	8.036,26	0,99	7.955,90
<b>TOTAL</b>					<b>505.000,00</b>

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO</b>	Obra:	<b>OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>			
	Local:	<b>TRECHOS PRIORITÁRIOS</b>			
	Cidade:	<b>São Sebastião do Passé</b>			
	Prazo de execução:	<b>180</b>	<b>dias</b>	Data	<b>março-18</b>

ITEM	ETAPAS	VALOR TOTAL	%	PERÍODOS (dias)						
				30	60	90	120	150	180	
I	- PROJETOS, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PLACA DA OBRA	R\$ 76.515,24	15,15%	100,00%						
				76.515,24	-	-	-	-	-	
II	- DESMATAMENTO E LIMPEZA	R\$ 13.713,64	2,72%	60,00%	20,00%	20,00%				
				8.228,18	2.742,73	2.742,73	-	-	-	
III	- TERRAPLENAGEM	R\$ 95.600,40	18,93%	40,00%	20,00%	20,00%	20,00%			
				38.240,16	19.120,08	19.120,08	19.120,08	-	-	
IV	- OBRAS DE ARTES CORRENTES	R\$ 43.669,95	8,65%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		
				8.733,99	8.733,99	8.733,99	8.733,99	8.733,99	-	
V	- REVESTIMENTO PRIMÁRIO	R\$ 258.244,06	51,14%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
				-	51.648,81	51.648,81	51.648,81	51.648,81	51.648,81	
VI	- RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO	R\$ 17.256,71	3,42%					50,00%	50,00%	
				-	-	-	-	8.628,35	8.628,35	
Preço parciais (R\$)		505.000,00	R\$	131.717,57	82.245,61	82.245,61	79.502,88	69.011,16	60.277,17	
Preço acumulados (R\$)				131.717,57	213.963,18	296.208,80	375.711,68	444.722,83	505.000,00	
Percentuais parciais (%)		100,00%	100,00%	26,08%	16,29%	16,29%	15,74%	13,67%	11,94%	
Percentuais acumulados (%)				26,08%	42,37%	58,66%	74,40%	88,06%	100,00%	

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ				
OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO				
PLANILHA CONSOLIDADA - TRECHOS PRIORITÁRIOS				
Objeto:	Projeto básico para recuperação de estradas vicinais no município de São Sebastião do Passé.			
Data Base Desonerado:	mar-18	BDI=22,97%		
Discriminação dos serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>I - PROJETOS, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PLACA DA OBRA</b>				
1.1	Mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos	un	1,00	
1.2	Instalações de campo e alojamento (informar o prazo da obra na aba 1.2).	un	1,00	
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, no tamanho de (2,00 m x 3,20 m)	m <sup>2</sup>	6,40	
1.4	Elaboração de estudos ambientais simplificados para complementação das estradas vicinais e uso de jazidas de materiais lateríticos e do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, objetivando a exploração de jazidas e sua posterior recuperação ambiental, elaborados por profissionais devidamente habilitados, com ART e apresentação do licenciamento ambiental necessário, expedido pelo órgão competente (ver na composição a recomendação para aplicação de coeficientes redutores) - Selecionar Fator de Conversão e preencher taxas na aba 1.4	km	11,82	
1.5	Elaboração de projeto de estradas vicinais (contemplando serviços de locação e levantamento do eixo da estrada, nivelamento do terreno natural, lançamento da linha de greide, perfil longitudinal, seções transversais, expedição de notas de serviços, locação de jazidas, cálculo de DMTs, drenagem, dimensionamento e locação das obras de arte corrente e serviços complementares, de modo a atender integralmente o disposto na Norma de Execução / Incra / DD / DA / N° 114, de 26 de setembro de 2014, em especial, ao seu Art. 13) - Preencher as células referentes às taxas na aba 1.5	km	11,82	
<b>II - DESMATAMENTO E LIMPEZA</b>				
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores de diâmetro até 0,15 m	m <sup>2</sup>	47.288,41	
<b>III - TERRAPLENAGEM</b>				
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m), inclusive seção padrão	m <sup>3</sup>	14.228,88	
3.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (50 < DMT ≤ 200 m), com escavadeira hidráulica	m <sup>3</sup>	125,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

3.12	Compactação de aterros a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma)	m <sup>3</sup>	12.930,99		
3.13	Reconformação da plataforma	ha	9,46		
3.15	Valetas e saídas laterais d'água (bigodes - executadas com motoniveladora)	m	2.364,42		
3.17	Expurgo de jazida - Limpeza e decapeamento	m <sup>3</sup>	5.082,41		
3.19	Transp. local de água c/ cam. tanque rodov. não pav.	txkm	6.465,50		
<b>IV - OBRAS DE ARTES CORRENTES</b>					
<b>Material utilizado nas bocas de bueiro e caixas coletoras (indicar ao lado):</b>			<b>Pedra argamassada</b>		
4.4	Corpo de bueiros BSTC ø = 1,00 m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	35,00		
4.22	Boca de BSTC ø = 1,00 m, em pedra argamassada, inclusive escavação	un	10,00		
<b>V - REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					
6.1	Escavação e carga de material de jazida (Tipo de material: 1ª Categoria )	m <sup>3</sup>	14.059,45		
6.2	Transporte local com bascul. 10,00 m <sup>3</sup> rodovia não pavimentada (construção) DMT (km) = -      Peso Espec. (ton/m <sup>3</sup> ) = 1,78      Fator empolam. (%) = 25,00 %	t x km	156.411,43		
6.4	Compactação de material de revestimento a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma)	m <sup>3</sup>	14.059,45		
6.5	Transp. local de água c/ cam. tanque rodov. não pav.	txkm	4.920,81		
<b>VI - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO</b>					
7.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m) - Preenchimento da jazida com material orgânico proveniente do seu decapeamento	m <sup>3</sup>	5.082,41		
7.2	Semeadura manual (através do uso de calcário dolomítico, adubo NPK, adubo orgânico, inseticida e sementes)	m <sup>2</sup>	8.036,26		
<b>TOTAL</b>					

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

(Empresa) (Endereço Completo) CNPJ \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu sócio \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, indica o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS 00xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e função na empresa)

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.
- ( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade de ....., ..... de ..... de 2018

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018

Modelo Composição do BDI

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
Composição do BDI

TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			% sobre PV	% sobre CD	
A - Administração central		2,97% do PV	2,97%	3,86%	
B - Administração local		2,83% do PV	2,83%	3,67%	
<b>Sub-total 1</b>			<b>5,80%</b>	<b>7,53%</b>	
TAXA DE RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO			% sobre PV	% sobre CD	
C - Custos financeiros  (CF * (PV- Lucro operacional))	Taxa Selic:	10,00% a.a. Data Base: jan-18	1,00%	1,30%	
	Taxa Média de Inflação:	3,00% (últimos 12 meses)			
$CF = ( ( 1 + Selic )^{(1/12)} \times ( 1 + Inflação )^{(1/12)} - 1 ) = 1,05%$					
D - Riscos		0,50% do CD	0,39%	0,50%	
E - Seguros e garantias contratuais	Prazo médio da obra	2,50% a.a. sobre 5,00 % do PV	0,13%	0,17%	
	1 anos				
<b>Sub-total 2</b>			<b>1,52%</b>	<b>1,97%</b>	
TAXA DE LUCRO			% sobre PV	% sobre CD	
F - Lucro operacional		Taxa de Lucro ≤ 7,20% do PV	5,00%	6,49%	
<b>Sub-total 3</b>			<b>5,00%</b>	<b>6,49%</b>	
<b>BDI SEM IMPOSTOS (%)</b>			<b>Total (A+B+C+D+E+F)</b>	<b>12,32%</b>	<b>15,99%</b>
TRIBUTOS INCIDENTES			% sobre PV	% sobre CD	
G - PIS		0,65% do PV (percentual fixo e obrigatório)	0,65%	0,84%	
H - COFINS		3,00% do PV (percentual fixo e obrigatório)	3,00%	3,89%	
I - ISSQN	Alíquota ≤ 5,00%		5,00%	3,25%	
	% PV equivalente a prestação de serviços ≤ 50,00%		50,00%		
J - CPRB (Contribuição previdenciária sobre a renda bruta)		4,50% do PV - percentual fixo e obrigatório devido à desoneração dos encargos sociais	4,50%	5,84%	
<b>Sub-total 4</b>			<b>10,65%</b>	<b>13,82%</b>	
			<b>BDI com impostos</b>	<b>22,97%</b>	<b>29,81%</b>
			<b>Custo direto - CD</b>	<b>77,03%</b>	<b>70,19%</b>
			<b>Preço de venda - PV</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
<b>BDI COM IMPOSTOS (%)</b>			<b>Total (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J)</b>	<b>22,97%</b>	<b>29,81%</b>

% Prestação de serviços = percentual do custo da mão de obra em relação ao custo total da obra.

PV = Preço de venda

CD = Custo direto

Obs: 1) O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo Incra, deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

**ANEXO VII**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

REF: DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, DECLARAMOS, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_ representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018

Contrato sob regime de empreitada por preço unitário que celebram entre si o **Município de São Sebastião do Passé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.831.441/0001-87, com sede à Praça Luiz Ventura, 16, São Sebastião do Passé, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Breno Konrad Meira Moreira**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada pelo(s) abaixo assinado(s), na forma dos seus estatutos sociais, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 282/2018**, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2018**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas no Edital de Convocação e na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONFORME CONVÊNIO Nº 854894/2017 FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

**CLÁUSULA QUARTA**  
DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato.

*Parágrafo único.* Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: XX  
PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUINTA**  
DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 2º. O prazo para o pagamento das medições será de até 15 (quinze) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 3º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea d, do inciso XIV, do artigo 40 da Lei 8666/93.

§ 4º. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da proposta de preços pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

II - executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

III - responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

V - refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade;

VI - providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VII - a retirar do canteiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer preposto por determinação do CONTRATANTE;

VIII - responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro do INSS correrão por conta da CONTRATADA;

VIII - manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

IX - destacar na Nota fiscal parcela correspondente a materiais e/ou equipamentos, parcela referente aos serviços e valor da retenção para Seguridade Social, de acordo com a legislação previdenciária em vigor;

X - providenciar a colocação de placa no da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria de Infra Estrutura.

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Parágrafo único.* Na hipótese do inciso IV desta cláusula, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XII – A empresa executora, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, deverá apresentar a comprovação de que possui a relação de máquinas abaixo discriminadas:

1. Motoniveladora;
2. Pá Carregadeira;
3. Trator de esteiras;
4. Caminhão Pipa 15000 litros;
5. Rolo Compactador pé de carneiro ou liso;
6. Caminhão basculante 260 cv.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;

II - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

IV - reter, a cada nota fiscal emitida pela contratada, o percentual de 11% (onze por cento), referente ao recolhimento da seguridade social sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação previdenciária em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA** DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, sob pena do disposto na Cláusula Décima Segunda.

*Parágrafo único.* Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-empresiteiras.

#### **CLÁUSULA NONA** DAS MULTAS

I - O LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**I.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

II - O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**a) Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**b) Multa** por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**b.1)** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**c) Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**d) Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos subitens c) e d).

**III** - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**V** - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

**VI** - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**VII** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

**VIII** - As sanções previstas neste capítulo são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem a) do inciso II, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**IX** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente “Termo de Recebimento Definitivo”.

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE ;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta

§ 3º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 4º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 5º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 6º. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 7º. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** **CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** **DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** **DO FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Passé, 00 de XXXX de 2018.

---

**CONTRATANTE**

---

**TESTEMUNHA**  
**RG:**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**  
**RG:**